



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT

Petrópolis, 24 de agosto de 2022.

-PARECER-

CMP DSL 4612/2022

EMENTA: Parecer Jurídico referente a análise do requerimento de prorrogação de prazo de funcionamento da Comissão Especial de Assistência Social e Moradia pelo prazo de 90(noventa) dias.

Cuida o presente parecer objetivando analisar a regularidade do requerimento de prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Especial de Assistência Social e Moradia pelo prazo de 90(noventa) dias, firmado pelos nobres Vereadores Yuri Moura, Marcelo Chitão, Eduardo do Blog, Júnior Coruja e Domingos Protetor.

É o sucinto relatório.

Do mérito

Compulsando os presentes autos verifica-se que a Comissão Especial de Assistência Social e Moradia foi criada,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT

mediante aprovação do requerimento CMP 1210/2022, na Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 2022, cujo Ato de constituição fora publicizado em data de 25/02/2022, tendo vigência estabelecida para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Identifica-se que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecido para o funcionamento da Comissão, mediante contagem simples e levando em conta o disposto no art. 161 do Regimento Interno, terá seu prazo expirado em 07/09/2022.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 36, § 5º, assim dispõe:

Art. 36. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especiais;

II - Parlamentares de Inquérito;

III - Processantes.

[...]

§ 5º A Comissão que não se instalar dentro de 10 (dez) dias, após a publicação do ato em diário oficial contendo a designação dos seus membros, **ou deixar de concluir os trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar uma única vez prorrogação do prazo, que não pode exceder a metade do prazo inicial.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT

Diante do anteriormente exposto, identifica-se que o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado à prorrogação se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos pelo RICMP.

Em face de todo o exposto, este Departamento de Assuntos Jurídicos entende não haver impedimentos para a tramitação e deliberação plenária do requerimento.

À superior consideração.

SERGIO DE SOUZA MACEDO

Consultor Jurídico

Matrícula nº 10.56061/11

OAB-RJ 91435

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO

Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

Matrícula nº 1729.063/21

OAB-RJ 80742



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Publicada em 26/02/2022

ATO PRE-LEG 022/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ART. 26 DO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E

Art. 1º - Constituir, de acordo com o que estabelece o inciso II do artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, **COMISSÃO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MORADIA**, formulada através do Requerimento CMP nº 1210/2022 e designada na Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 2022. A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atuação dos trabalhos, e será composta pelos seguintes Vereadores:

- Vereador Yuri Moura (PSOL) – Presidente
- Vereador Domingos Protetor (PSC)
- Vereador Marcelo Chitão (PL)
- Vereador Júnior Coruja (PSD)
- Vereador Eduardo do Blog (REPUBLICANOS)

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 24 de fevereiro de 2022.

Hingo Hammes
Presidente

67/09/22